



152

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DE ANTÓNIO FRANCISCO REBELO

CONTRA "O TEMPLÁRIO"

(Aprovada na reunião plenária de 19.FEV.92)

I - OS FACTOS

I.1 - Em 23 de Setembro de 1991, recebeu a Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) uma queixa de António Francisco Rebelo contra o semanário "O Templário", de Tomar, por se sentir "profundamente ofendido e lesado quer no seu bom nome, quer na sua imagem" por uma notícia publicada no número de 13 de Setembro desse periódico. Invocando o conteúdo difamatório do artigo intitulado "Chefe de Divisão Sócio-Cultural", associado à chamada na 1ª página "Vem aí o chefão p'rá cultura" e à respectiva fotografia - publicada sem autorização e distorcida no sentido de acentuar o aspecto ridicularizante do artigo - bem como a falsidade das declarações atribuídas a um dos candidatos àquele lugar da Câmara Municipal de Tomar, solicita a intervenção desta Alta Autoridade, "nos termos e para os efeitos do disposto na Lei 15/90 de 30 de Junho, Artigos 3º e 4º, nº 1, alínea 1)".

I.2 - Em 27 de Setembro foi o queixoso solicitado pela A.A.C.S. a informar se tentara exercer o direito de resposta ao abrigo do artigo 16º da Lei de Imprensa. Em 10 de Outubro

./.



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

recebeu esta Alta Autoridade a resposta do queixoso, na qual justifica a sua decisão de não tentar exercer o direito de resposta pelo facto de a "acumulação de ilegalidades" cometidas por "O Templário" visar "objectivos menos claros, designadamente vender mais jornais custe o que custar e desacreditar as instituições democráticas". Nessa mesma carta acrescenta novos elementos alegadamente comprovativos da falsidade dos factos noticiados e declara ficar "aguardando o duto parecer da Alta Autoridade" com vista a "desencadear processo judicial contra o director e a empresa editora de 'O Templário'".

I.3 - Em 30 de Outubro, recebeu a A.A.C.S. a resposta do Director de "O Templário", Urbano Rei, ao seu ofício de 18 do mesmo mês, na qual, depois de negar o carácter difamatório da notícia dada pelo jornal - cuja apreciação seria, aliás, de exclusiva competência dos tribunais -, afirma ter-se limitado a "ouvir as suas fontes de informação e veicular as notícias assim obtidas para o grande público, assumindo as responsabilidades inerentes", invoca o artº 79º, nº 2, do Código Civil para justificar a publicação do retrato do queixoso sem o seu consentimento, considera não ter havido qualquer distorção do mesmo mas tão só a sua reprodução ampliada, estranha o facto de o queixoso não ter optado por pedir a publicação dum esclarecimento no jornal - "que prontamente lhe seria dado no rigoroso cumprimento do que a Lei de Imprensa dispõe" -, e conclui não ter o seu jornal violado qualquer norma legal, "tendo antes cumprido, e apenas, o seu dever de informar".

./.



8.17

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

II - ANÁLISE

II.1 - Não pretendendo o queixoso exercer o seu direito de resposta, como o artigo 16º nº 1 da Lei de Imprensa claramente lhe facultava face ao teor do artigo em causa, a presente queixa, pela alegada falsidade dos factos noticiados a que se refere e pelos restantes elementos aduzidos, deve ser considerada como dirigida contra a falta de isenção e rigor da informação veiculada pelo semanário "O Templário", competindo, assim, a esta Alta Autoridade apreciá-la ao abrigo de atribuição que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, e da competência expressa na alínea 1) do nº 1 do artigo 4º da mesma lei.

Importa, pois, averiguar se o modo como está construída esta notícia, bem como o título e fotografia publicados na primeira página, violam ou não o dever de isenção e rigor da informação aqui em causa.

II.2 - A notícia publicada pelo semanário "O Templário", na última página do seu número de 13 de Setembro de 1991, refere-se ao resultado do concurso de admissão ao lugar de Chefe de Divisão de Acção Sócio-Cultural da Câmara Municipal de Tomar. Começa por transcrever as declarações de um dos candidatos preteridos, segundo a qual António Francisco Rebelo não possuiria a licenciatura exigida, historia em seguida o processo de criação do lugar em causa e do concurso feito para o prover, recolhe alguns comentários aos resultados do concurso, todos de teor crítico ou em relação à Câmara ou em relação ao candidato admitido, e dá conta da intenção do jornal de também contactar e ouvir António Rebelo, nos seguintes

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

termos: "Pensávamos também contactar e ouvir António Rebelo. Porém, isso não foi necessário. Ele próprio, por sua livre iniciativa foi na passada terça-feira, ao escritório do nosso Director pedir, por entre alguns elogios e algumas ameaças, para 'O Templário' não tocar no assunto. É evidente que não podíamos satisfazer o pedido do António Rebelo". A notícia conclui com a divulgação de uma anedota sobre o ora queixoso, que alegadamente já correria "de boca em boca".

Verifica-se, assim, que em momento algum se veicula o ponto de vista de António Rebelo, a pretexto embora do pedido por aquele alegadamente feito de "O Templário" "não tocar no assunto". Daqui resulta uma notícia claramente falha de isenção e rigor que se limita a dar voz ao sector de opinião que discordou da decisão do júri de admissão e a insinuar graves irregularidades cometidas pelo queixoso, sem que se invoque, por outro lado, qualquer recusa por parte deste de fornecer os elementos necessários à correcção dos factos noticiados.

II.3 - Invoca ainda o queixoso, como exemplo da falta de rigor da informação veiculada, "o título de 1ª página nitidamente desadequado do conteúdo do texto e da realidade, pois os chefes de divisão actuam na dependência funcional dos autarcas eleitos".

A este respeito, importará, no entanto, observar que o título escolhido ("Vem aí o chefão p'rá cultura") se insere num estilo jornalístico que procura afirmar-se pelo carácter mais ou menos sensacionalista dos títulos, com vista a melhor atrair a atenção e a curiosidade dos leitores, não

./.

55



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

podendo ser objecto de uma interpretação literal do seu significado. Conotado, porém, com a fotografia publicada e o conteúdo da notícia, poderá contribuir para agravar o teor parcial e ofensivo da informação publicada.

II.4 - Queixa-se ainda António Rebelo de "O Templário" ter publicado na primeira página uma "reprodução abusiva porque não autorizada" de uma fotografia sua com mais de dez anos, deformada "por meio de recorte voluntariamente grosseiro que a tornou ridícula", vindo assim acentuar o aspecto ridicularizante do artigo.

A este respeito, importa, antes de mais, esclarecer que o nº 2 do artigo 79º do Código Civil, correctamente invocado pelo Director de "O Templário", afirma explicitamente quanto à exposição ou reprodução da imagem: "Não é necessário o consentimento da pessoa retratada quando assim o justificarem a sua notoriedade, o cargo que desempenhe, exigências de polícia ou de justiça, finalidades científicas, didácticas ou culturais, ou quando a reprodução da imagem vier enquadrada na de lugares públicos, ou na de factos de interesse público ou que hajam decorrido publicamente". Dada a evidente notoriedade local do queixoso e do cargo em que foi provido, não lhe assistia pois o direito a impedir a reprodução do seu retrato.

Já o modo como a fotografia é publicada, em associação ao título escolhido e sobretudo ao conteúdo da notícia, será eventualmente susceptível de concorrer para uma conotação simbólica lesiva do bom nome e dignidade do queixoso, apesar da fotocópia enviada não permitir verificar com a

./.



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-6-

nitidez desejável até que ponto a reconhecida ampliação da fotografia original configura uma deformação efectivamente ridicularizante.

II.5 - Com base nos elementos disponíveis, é possível de qualquer modo verificar que o dever de informar, constitucionalmente consagrado, foi neste caso exercido com desrespeito dos limites impostos pelo artigo 4º da Lei de Imprensa, nomeadamente dos que procuram "salvaguardar a integridade moral dos cidadãos" e "garantir a objectividade e verdade da informação", com clara e nítida violação do dever de isenção e rigor da informação, por cuja observância compete a esta A.A. providenciar, nos termos do artigo 3º e) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar provimento à queixa de António Rebelo contra o semanário "O Templário", devido à manifesta falta de isenção e rigor na notícia por este publicada em 13 de Setembro de 1991 sobre o provimento do cargo de Chefe de Divisão da Acção Sócio-Cultural na Câmara Municipal de Tomar, e recomenda, por isso, ao referido periódico a estrita observância desses deveres. Isto sem prejuízo de considerar que é matéria do foro judicial a

./.

57



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-7-

eventual existência, no caso em apreço, de crime de imprensa, nos termos do artigo 37º, nº 3, da Constituição da República Portuguesa.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 19 de Fevereiro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM